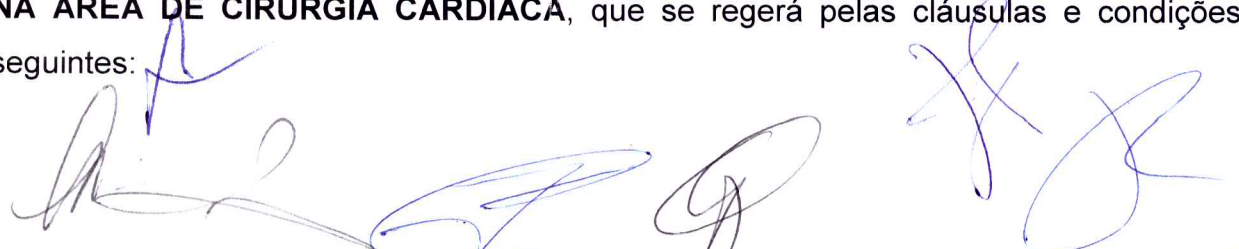




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CAMPOS E CAMPOS MÉDICOS LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.238/0001-70, com sede à rua Rio Grande do Sul, nº 1782, Vila Gomes, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu sócio, **Carlos Idelmar de Campos Barbosa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2613377 SEJUSP/MS e do CPF nº 720.774.766-72, residente e domiciliado à rua Arcenia, nº 218, bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-040, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA CARDÍACA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000  R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS  www.santacasacg.org.br

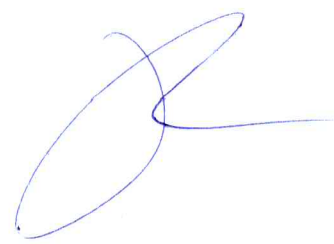
CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Cirurgia Cardíaca**, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e convênios, inclusive atendimento ambulatorial, conforme tabela de metas (**Anexo I**), documento que faz parte indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços pactuados no item 1.1 do presente contrato dar-se-á da seguinte maneira:

- a)** Internação para a cardiologia clínica de todos os pacientes cardiológicos;
- b)** Resposta de parecer nos tempos normatizados pelo hospital;
- c)** Realização dos procedimentos nos tempos normatizados pelo hospital;
- d)** Equipe preparada para iniciar cirurgias às 07:00h / 13:00h;
- e)** Realizar agendamento das cirurgias após discussão prévia com cardio clínica;
- f)** Cuidados pré-operatórios e indicação e priorização cirúrgica a cargo da cardiologia clínica, com prévia com equipe cirúrgica, em caso de discordância será resolvida pela Coordenador;
- g)** Pós-operatório sob a responsabilidade da cardiologia – exceto casos de complicações pós-operatórias cirúrgicas;



- h)** Cumprir, em sobreaviso, o horário estabelecido na escala do grupo de cirurgia cardíaca;
- i)** Realizar resposta aos pareceres no prazo determinado pela Diretoria Técnica;
- j)** Realizar os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos das portas de urgência do hospital;
- k)** Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade, durante o seu horário, conforme escala fornecida antecipadamente pelo serviço de Cirurgia Cardíaca. Incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos quando necessários;
- l)** Realizar cirurgias eletivas de pacientes oriundos do Ambulatório – SISREG do Sistema Único de Saúde – SUS, e do Prontomed, de acordo com as metas estabelecidas;
- m)** Dar acolhimento, assim como as orientações cabíveis aos médicos e acadêmicos inseridos os programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos, de acordo com as regras protocolares do setor responsável pela **CONTRATANTE**;
- n)** Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de interação do hospital constante em sua evolução no tratamento.

2.2. As metas contratuais serão analisadas a cada 03 (três) meses, visando ajustar o fluxo de atendimento e alcançar a eficiência necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$36.000,00** (trinta e seis mil reais) mensais.

Parágrafo único. Os honorários serão acrescidos do valor da produção médica paga pelo respectivo convênio ou pelo paciente particular, de acordo com as metas estabelecidas.

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, mediante recibo de pagamento respectivo.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de **12** (doze) **meses** a contar da data da assinatura deste instrumento.

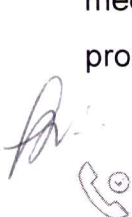
4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.


4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS




www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b — Obedecer rigorosamente às normas vigentes acerca da prestação de serviço contratada;
- c — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d— Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e— Participar e contribuir em todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente na consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

6.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

6.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.6. A **CONTRATADA** responde pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

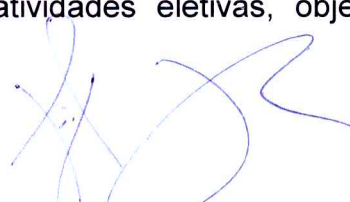
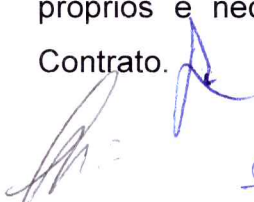
6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

6.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela utilização dos equipamentos próprios e necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.



6.12. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

1.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Campo Grande, MS, 06 de maio de 2022

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

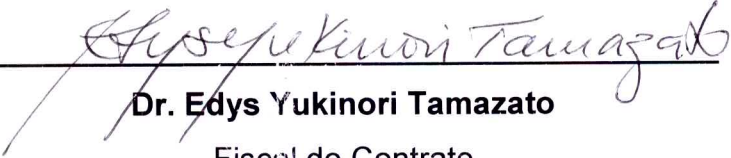


Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato



Dr. Edys Yukinori Tamazato
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
CAMPOS E CAMPOS MÉDICOS LTDA.

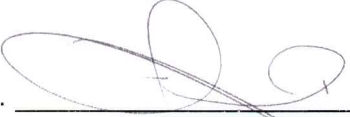


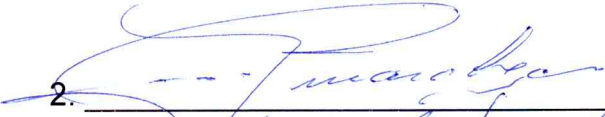
Dr. Carlos Idelmar de Campos Barbosa



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Fabiane
RG:
CPF: 55212112381-00

2. 
Nome: João Carlos
RG: 1633747
CPF: 60032291934

Obs: As assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 06/05/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Campos e Campos Médicos LTDA.



5	Número de Internações/ procedimentos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	5= 10 pontos 4= 05 pontos <4= 0 ponto
6	Número de Internações/ procedimentos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	96/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	96= 10 pontos 4= 05 pontos <4= 0 ponto
7	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV - FSCC)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto

total de pontos: 75

repassse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado
- Cumprimento de 90 a 99% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.
- Cumprimento de 60 a 69% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 60% do valor destinado.
- Cumprimento de 50 a 59% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.







RESERVAÇÃO DE ENDEREÇO DE CONSULTA GRATUITA
SANTA CASA

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Cardíaca (Eficiência e desempenho)

Prestador: Carlos Idelmar de Campos Barbosa CRM:2574/Código MV:330

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas Pactuadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pelos atendimentos ambulatoriais pactuados.	100% = 10 pontos 97% a 99% = 05 pontos <97% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Cardíaca-Adulto realizadas	275/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	275 = 10 pontos 270-274 = 05 pontos <270 = 0 ponto
4	Número de Internações/procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	20/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 20 = 20 pontos 19 = 05 pontos <19 = 0 ponto

